



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

LEI N.º 349/00

DATA: 11 DE JULHO DE 2000.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIAS DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. FRANCISCO SPECIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 112 da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais;

IV - o orçamento fiscal;

V - o orçamento próprio da administração indireta;

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, retirado do plano plurianual relativo ao período de 1998 - 2001, e deve se observar as prioridades com:

I - o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei do orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2001 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias .

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2000.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2000, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II - as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III - maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 16 - As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18 - As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 82, que regulamenta o artigo 69 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por funções de governo.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24 - O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

- I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
- II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 27 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento - Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

Art. 28 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual
poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

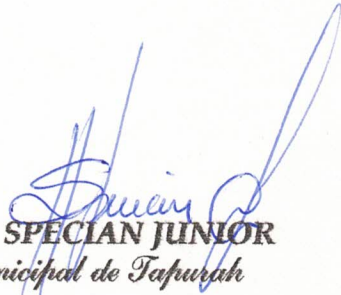
II - não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 29 - Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não
for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Tapurah,
Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2000.


FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Tapurah



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

ANEXO I

PRIORIDADES DELINEADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa

- Construção ou aquisição do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;

03 - Administração

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Ampliação do sistema computadorizado, com criação do banco de dados;
- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática e programas utilitários;
- Ampliação e melhorias na central telefônica, com aquisição de linhas telefônicas;
- Restruturação Administrativas;
- Construção do Paço Municipal;
- Instalação de Sub-Prefeitura no Projeto Itanhangá;
- Instalação de Sub-Prefeitura no Projeto Ipiranga;

08 - Educação e Cultura

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Construção de Escolas Municipais;
- Reforma e ampliação de escolas;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Conclusão da construção da Escola Agrícola de Tapurah;
- Instalação de um programa de alfabetização para jovens e adultos;
- Fortalecimento da Educação Especial com a formação de uma equipe de profissionais especializados na área, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, etc.
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca municipal;
- Implantação de uma extensão da Universidade Federal;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de parques infantis;
- Reforma e ampliação da Creche Criança Feliz;
- Aquisição e implantação de uma vaga mecânica;
- Construção, ampliação e reforma de um Ginásio Poliesportivo no Município;
- Reforma e ampliação do campo de futebol do Município;
- Construção de quadras poliesportivas nas comunidades do interior;
- Construção de Ginásio Poliesportivo no Projeto Ipiranga;
- Construção de Ginásio Poliesportivo no Projeto Itanhangá;



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

FUNDEF

- Criação de cargos de carreira do magistério em cumprimento ao Estatuto do magistério do Município de Tapurah;
- Reforma e ampliação de Escolas;
- Construção de Escolas Municipais;
- Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- Manutenção do FUNDEF.

Fundo Cota Parte Do Salário Educação

- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Manutenção do FUNDO.

16 - Transporte

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Ampliação e reforma da frota de maquinários da Prefeitura Municipal;
- Implantação, ampliação, recuperação e manutenção de pontes e estradas municipais;
- Reforma e ampliação do cemitério;
- Abertura de estradas municipais;
- Construção, implantação, ampliação e manutenção da rede de galerias de água pluviais, meio fio e sarjetas;
- Construção, implantação, recuperação e manutenção de praças públicas;
- Locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Drenagem e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade;
- Canalização de córregos;
- Construção e implantação do Aeroporto definitivo, com pista de pouso homologada DAC/MIN.AERONÁUTICA;
- Construção de casas populares;
- Estruturação nos bairros e nas comunidades do interior;
- Implantação e manutenção de arborização e paisagismo de logradouros e próprios públicos.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

04 - Agricultura

- Estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Informatização da SAMA;
- Inclusão do Município ao Programa PRODEAGRO;
- Implantação de programas para incentivo da produção de Avicultura, Fruticultura, Piscicultura, Apicultura, Seringa, bacia leiteiras etc.;
- Formação de hortas comunitárias
- Aquisição de uma patrulha mecanizada;
- Implantação da Feira Municipal , Agrícola e Artesanal;

13 - Saúde e Saneamento

- Construção, ampliação e implantação de Postos de Saúde no Município;
- Aquisição de veículos (ambulâncias e utilitários);
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Perfuração de poços artesianos e instalação de rede de água potável nas comunidades;
- Ampliação, reforma e manutenção do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;
- Implantação de programas de campanha para prevenção das doenças;
- Manutenção da Unidade de Reabilitação;
- Manutenção do VIGISUS.

15 - Assistência e Previdência

- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente;
- Construção, reforma e ampliação de creches;
- Implantação de cursos profissionalizantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/2000

DATA: 30 DE JUNHO DE 2.000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Marcelo Ricardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 112 da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais;
- IV - o orçamento fiscal;
- V - o orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, retirado do plano plurianual relativo ao período de 1998 - 2001, e deve observar a prioridades com:

I - o atendimento às necessidades básicas da população, nas área de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidade de renda;

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa estabelecendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e de seguridade social compreenderão a programação da administração direta, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantida pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único. Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2001 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º. O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias.

Art. 9º. A Lei orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anuidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 10. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11. As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2.000.

Parágrafo Único. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2.000, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12. Na estimativa das receitas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

II - as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

III - maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 13. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 14. Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 16. As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária, esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17. O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18. As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar Nº 82, que regulamenta o artigo 69 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19. A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20. Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo Único. O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por funções de governo.

Art. 21. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

Art. 22. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhamento para o Poder Executivo até 30 de junho de 2.000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que pôr ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24. O Orçamento Próprio da Administração Interna compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26. A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 27. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário - Programa à Câmara Municipal, que o apreciará devolvendo até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 29. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações vinculados.

Art. 29. Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido a Câmara Municipal.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah em 30 de junho de 2.000


Delmar dos Santos
1º SECRETÁRIO


Marcelo Ricardo dos Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

ANEXO I

PRIORIDADES Delineadas por Função de Governo

01 - Legislativo

- Construção ou aquisição do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículo;

03 - Administração

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Ampliação manutenção de equipamento de informática e programas utilitários;
- Ampliação e melhorias na central telefônica, com aquisição de linhas telefônicas;
- Restruturação Administrativas;
- Construção do Paço Municipal;
- Instalação de Sub-Prefeitura no Projeto Itanhangá
- Instalação de Sub-Prefeitura no Projeto Ipiranga

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Construção de Escolas Municipais;
- Reforma e ampliação de escolas;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Conclusão da construção da Escola Agrícola de Tapurah;
- Instalação de um programa de alfabetização para jovens e adultos;
- Fortalecimento da Educação Especial com a formação de uma equipe de profissionais especializados na área, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas. Etc.
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca municipal;
- Implantação de uma extensão da Universidade Federal;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de parques infantis;
- Reforma e ampliação da Creche Criança Feliz;
- Aquisição e implantação de uma vaga mecânica;
- Construção, ampliação e reforma de um Ginásio Poliesportivo no Município;
- Reforma e ampliação do campo de futebol do Município;
- Construção de quadras poliesportivas nas comunidades do interior;
- Construção de Ginásio Poliesportivo no Projeto Ipiranga;
- Construção de Ginásio Poliesportivo no Projeto Itanhangá



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

- Criação de cargo de carreira do magistério em cumprimento ao Estatuto do magistério do Município de Tapurah;
- Reforma ampliação de Escolas;
- Construção de Escolas Municipais;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Manutenção do FUNDEF.

FUNDO COT PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Manutenção do FUNDO;

16 - TRANSPORTE

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Ampliação e reforma da frota de maquinários da Prefeitura Municipal;
- Implantação, ampliação, recuperação e manutenção de ponte e estradas municipais;
- Reforma e ampliação do cemitério;
- Abertura de estradas municipais;
- Construção, implantação, ampliação e manutenção da rede de galerias de águas pluviais, meio fio e sarjetas;
- Construção, implantação, recuperação e manutenção de praças públicas;
- Locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Drenagem e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade;
- Canalização de Córregos;
- Construção e implantação do Aeroporto definitivo, com pista de pouso homologada pelo DAC/MIM. AERONÁUTICA;
- Construção de casas populares;
- Estruturação nos bairros e nas comunidades do interior;
- Implantação e manutenção de arborização e paisagismo de logradouros e próprios públicos.

04 - AGRICULTURA

- Estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Informatização da SAMA;
- Inclusão do Município ao Programa PRODEAGRO;
- Implantação de programas para incentivo da produção de Avicultura, Fruticultura, Piscicultura, Apicultura, Seringa, Bacias Leiteiras, etc.
- Formação de horas comunitárias
- Aquisição de uma patrulha mecanizada;
- Implantação de Feira Municipal, Agrícola e Artesanal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

13 -- SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção, ampliação e implantação de Postos de Saúde no Município;
- Aquisição de veículos (ambulância e utilitários);
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Perfuração de poços artesianos e instalação de rede de água potável nas comunidades;
- Ampliação, reforma e manutenção do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;
- Implantação de programas de campanha para prevenção das doenças;
- Manutenção da Unidade de Reabilitação;
- Manutenção do VIGISUS.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;
- Construção, reforma e ampliação de creches;
- Implantação de cursos profissionalizantes;


Delmar dos Santos
1º SECRETÁRIO


Marcelo Ricardo dos Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 790 - Centro - Telefone (65) 547-1341

PROTOCOLO

APROVADO

Por Unanimidade
em sessão de 30 / 06 / 2000
Votos contra 0
Votos favoráveis 05
[Assinatura]
Presidente

- Projeto de Lei do Legislativo

_ Projeto Decreto Legislativo

_ Projeto de Resolução

_ Requerimento

_ Indicação

_ Moção

☐ Emenda Aditiva ao Anexo I do

Nº 002/2000

Projeto de Lei Nº 005/00

AUTOR: Orlei José Grasseli

SÚMULA: ADICIONA META NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 005/00 NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art. 1º. Adiciona Meta e Prioridades na Secretaria de Administração do Anexo I do Projeto de Lei Nº 005/00.

- 08 – Educação e Cultura
- Construção de Ginásio Poliesportivo no Projeto Ipiranga;
- Construção de Ginásio Poliesportivo no Projeto Itanhangá

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 20 de junho de 2000

Orlei José Grasseli

PROTOCOLO APROVADO Por <u>Unanidade</u> em sessão de <u>19/06/2000</u> Votos contrários: <u>0</u> Votos favoráveis: <u>05</u> <u>[Assinatura]</u> Presidente	- Projeto de Lei do Legislativo _ Projeto Decreto Legislativo _ Projeto de Resolução _ Requerimento _ Indicação _ Moção ☐ Emenda Aditiva ao Anexo I do	Nº <u>001/2000</u>
AUTOR: Delmar dos Santos		Projeto de Lei Nº 005/00

SÚMULA: ADICIONA META NO ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 005/00 NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 1º. Adiciona Meta e Prioridades na Secretaria de Administração do Anexo I do Projeto de Lei Nº 005/00.

- 03 – Administração
- Instalação de Sub-Prefeitura no Projeto Ipiranga;
- Instalação de Sub-Prefeitura no Projeto Itanhangá

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 16 de junho de 2000


 Delmar dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Nº 005/00, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

RELATOR:- Erasmo Hiriberto Zuffo

RELATÓRIO:- O Executivo Municipal entra em plenário com o Projeto de Lei do Executivo Nº 005/00, solicitando apoio na aprovação do mencionado projeto.

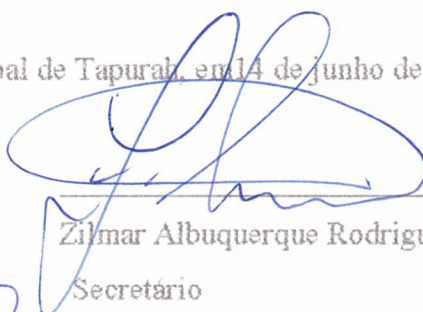
VOTO:- (03) Três votos favoráveis

CONCLUSÃO:- A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Públicos e Terras é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei do Executivo Nº 005/00, Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.



Erasmo Hiriberto Zuffo
Presidente

Câmara Municipal de Tapurah, em 14 de junho de 2.000



Zilmar Albuquerque Rodrigues
Secretário



Roberto Antônio Krause
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 005/00, Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

RELATOR:- Roberto Antônio Krause

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Nº 005/00 solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto

VOTO:- três (03) votos favoráveis

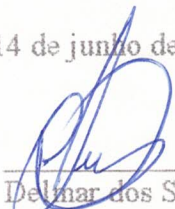
CONCLUSÃO:- A Comissão de Finanças e orçamentos é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Nº 005/00 Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.



Roberto Antônio Krause
Presidente

Câmara Municipal de Tapurah, em 14 de junho de 2000



Erasmo Hiriberto Zuffo
Membro

Delmar dos Santos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 005/00, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

Relator:- João Clovis Maciel

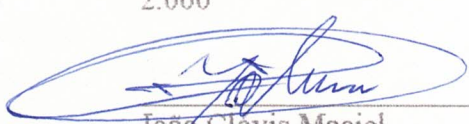
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Nº 005/00, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

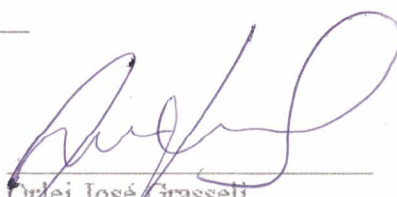
EXAME DA MATÉRIA

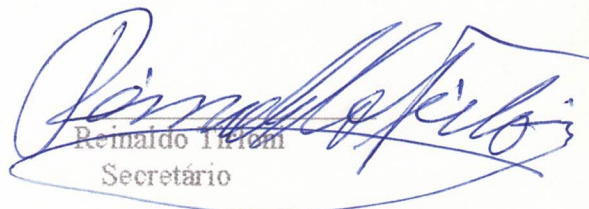
- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto não ferem nenhuma norma Constitucional;
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto cumpre todos os preceitos Legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto satisfizeram todas as normas Regimentais;
- 4 - VOTO: (03) Votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do Projeto Nº 005/00, Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah-MT, em 14 de junho de

2.000


João Clovis Maciel
Presidente


Orlei José Grasselli
Membro


Reinaldo Inácio
Secretário



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

OFICIO GAPRE N.º 067/00 TAPURAH/MT, 14 DE ABRIL DE 2000.

Senhor Presidente,

vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 005/00, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, para que seja apreciado e aprovado por esta Colenda Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Francisco Specian Junior
FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Tapurah



EXMO. SR.

MARCELO RICARDO DOS SANTOS

**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAPURAH/MT**

8972



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

1º Voto

APROVADO

Por Márcio Queiroz

em sessão de 19/06/2000

Votos contrários: um

Votos favoráveis: sete

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 005/00

DATA: 14 DE ABRIL DE 2000

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIAS DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. FRANCISCO SPECIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 112 da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

À COMISSÃO DE Justiça e Redação

Alves, Soares, Pinheiro e outros

24/04/2000

Presidente

II - estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais;

IV - o orçamento fiscal;

V - o orçamento próprio da administração indireta;

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, retirado do plano plurianual relativo ao período de 1998 - 2001, e deve se observar as prioridades com:

I - o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei do orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2001 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias .

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2000.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2000, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II - as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III - maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 16 - As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18 - As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 82, que regulamenta o artigo 69 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por funções de governo.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24 - O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II - estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

Art. 27 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento - Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

Art. 28 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

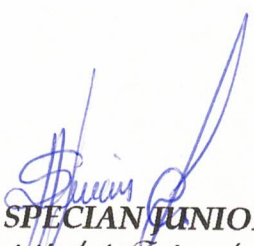
II - não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 29 - Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Tapurah,
Estado de Mato Grosso, em 14 de abril de 2000.


FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Prefeito Municipal de Tapurah

2º Voto

APROVADO
Por <i>Unanidade</i>
em sessão às <i>30 / 06 / 2000</i>
Votos contrários: <i>—</i>
Votos favoráveis: <i>oito</i>
Presidente



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

ANEXO I

PRIORIDADES DELINEADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa

- Construção ou aquisição do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;

03 - Administração

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Ampliação do sistema computadorizado, com criação do banco de dados;
- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática e programas utilitários;
- Ampliação e melhorias na central telefônica, com aquisição de linhas telefônicas;
- Restruturação Administrativas;
- Construção do Paço Municipal;

08 - Educação e Cultura

- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Construção de Escolas Municipais;
- Reforma e ampliação de escolas;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Conclusão da construção da Escola Agrícola de Tapurah;
- Instalação de um programa de alfabetização para jovens e adultos;
- Fortalecimento da Educação Especial com a formação de uma equipe de profissionais especializados na área, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, etc.
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca municipal;
- Implantação de uma extensão da Universidade Federal;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de parques infantis;
- Reforma e ampliação da Creche Criança Feliz;
- Aquisição e implantação de uma vaga mecânica;
- Construção, ampliação e reforma de um Ginásio Poliesportivo no Município;
- Reforma e ampliação do campo de futebol do Município;
- Construção de quadras poliesportivas nas comunidades do interior;



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

Centro
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
MATO GROSSO

FUNDEF

- Criação de cargos de carreira do magistério em cumprimento ao Estatuto do magistério do Município de Tapurah;
- Reforma e ampliação de Escolas;
- Construção de Escolas Municipais;
- Aquisição de veículo para o transporte escolar;
- Manutenção do FUNDEF.

Fundo Cota Parte Do Salário Educação

- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Manutenção do FUNDO.

16 - Transporte

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Ampliação e reforma da frota de maquinários da Prefeitura Municipal;
- Implantação, ampliação, recuperação e manutenção de pontes e estradas municipais;
- Reforma e ampliação do cemitério;
- Abertura de estradas municipais;
- Construção, implantação, ampliação e manutenção da rede de galerias de água pluviais, meio fio e sarjetas;
- Construção, implantação, recuperação e manutenção de praças públicas;
- Locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- Drenagem e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade;
- Canalização de córregos;
- Construção e implantação do Aeroporto definitivo, com pista de pouso homologada DAC/MIN.AERONÁUTICA;
- Construção de casas populares;
- Estruturação nos bairros e nas comunidades do interior;
- Implantação e manutenção de arborização e paisagismo de logradouros e próprios públicos.

2



Prefeitura Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Praça da Juventude, 1.100
CEP 78.555-000

- Centro -
TAPURAH

Tel.: (065) 547-1288/1188/1178
- MATO GROSSO

04 - Agricultura

- Estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de veículos;
- Informatização da SAMA;
- Inclusão do Município ao Programa PRODEAGRO;
- Implantação de programas para incentivo da produção de Avicultura, Fruticultura, Piscicultura, Apicultura, Seringa, bacia leiteiras etc.;
- Formação de hortas comunitárias
- Aquisição de uma patrulha mecanizada;
- Implantação da Feira Municipal , Agrícola e Artesanal;

13 - Saúde e Saneamento

- Construção, ampliação e implantação de Postos de Saúde no Município;
- Aquisição de veículos (ambulâncias e utilitários);
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Perfuração de poços artesianos e instalação de rede de água potável nas comunidades;
- Ampliação, reforma e manutenção do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos;
- Implantação de programas de campanha para prevenção das doenças;
- Manutenção da Unidade de Reabilitação;
- Manutenção do VIGISUS.

15 - Assistência e Previdência

- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente;
- Construção, reforma e ampliação de creches;
- Implantação de cursos profissionalizantes;